



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 07 de julho de 2022.

**Ofício – SMGPC nº 0631/2022.**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 069/2022.**

**Excelentíssimo Presidente**

Aproveitando para cumprimentá-lo, segue em anexo as informações da Secretaria de Governo, em resposta ao Requerimento citado acima.

Sem mais para o momento e desde já agradecendo a valiosa colaboração, subscrevo-me, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**Prefeito Municipal**

**À**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**VEREADOR WILLIAN SOUZA**  
**PRESIDENTE**



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 07 de julho de 2022.

**M.I. SMGPC nº 080/2022.**

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº 069/2022.**

**Excelentíssimo Prefeito**

Sirvo-me do presente para informar que em resposta ao Ofício nº 0377/2022, cuja cópia encontra-se em anexo, encaminhado à Concessionária de Serviços de Água e Esgoto de Sumaré, recebemos as informações solicitadas pelo Vereador André Fernandes Pereira, através do Requerimento citado acima, cuja cópia também se encontra em anexo.

Coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando meus votos de respeito e apreço.

Atenciosamente



**ODAIR DIAS**

Secretário Municipal de Governo e  
Participação Cidadã



**MUNICÍPIO DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 19 de maio de 2022.

**Ofício SMGPC nº 0377/2022.**

À  
**Diretoria da**  
**Concessionária de Serviços de Água e Esgoto de Sumaré**

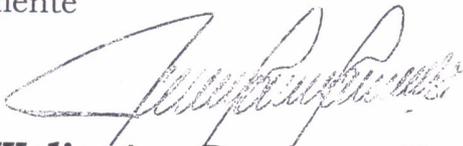
**Ref.: Requerimento nº 069/2022 – Câmara Municipal**

Prezado Senhor Diretor

Pelo presente passo as mãos de Vossa Senhoria, Requerimento citado acima da Câmara Municipal de Sumaré, de autoria do Vereador André Fernandes Pereira, para conhecimento e solicitamos o envio das informações à Secretaria de Governo ([governo@sumare.sp.gov.br](mailto:governo@sumare.sp.gov.br)) em 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste.

Nesta oportunidade, subscrevo-me e aproveito para grafar meus protestos de respeito e considerações.

Atenciosamente

  
**Wellington Domingos Pereira**  
Secretário Municipal de Governo e  
Participação Cidadã

Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã  
Rua Dom Barreto, 1303 – Centro – Sumaré-SP – CEP 13.170-001  
Tel. 19.3399.5100 – [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br)  
[Facebook.com/prefeituramunicipaldesumare](https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldesumare)



OF- ADC-145/2022-GO

Sumaré, 01 de julho de 2022

À,  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃO

Ref.: Ofício SMGPC 0377/2022.

Prezado Senhor,

A BRK AMBIENTAL – SUMARÉ S.A. (“BRK Ambiental” ou “Concessionária”), concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Sumaré, vem, respeitosamente, apresentar o que segue.

Acusamos recebimento ao ofício acima citado, em que V.S.<sup>a</sup> encaminha o requerimento nº 069/2022 de autoria do Vereador André Pereira e apresenta alguns questionamentos, sendo; i) Qual é o método utilizado na cobrança de tarifa de água e esgoto em condomínios verticais e horizontais; ii) É utilizado o critério de pagamento de taxa mínima de consumo por imóveis do condomínio ou é feito pelo critério de consumo total e, conseqüentemente, dividido para pagamento aos moradores; iii) O critério de cobrança de tarifas em condomínios é a mesma em todo o município de Sumaré; iv) Qual é a base jurídica.

A concessionária informa que, o método de tarifação sobre o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em condomínios, independente dos formatos, segue a premissa do contrato de Concessão, de acordo com o volume medido registrado nas ligações dividido pelo total de unidades consumidoras destes empreendimentos, considerando o volume mínimo de 10 m<sup>3</sup>/economia como referência para a cobrança da tarifa mínima, conforme ocorre em qualquer imóvel do município de Sumaré.

No tocante ao critério de cobrança da tarifa mínima do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Sumaré, tal sistemática também ocorre conforme o contrato de Concessão, independente da disposição da unidade consumidora/economia, conforme segue:

**Art. 59.** Aos efeitos de emissão de fatura de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, o volume mínimo a ser considerado será de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) por economia por mês para todas as categorias de uso.



**Art. 66.** Quando a ligação servir a várias economias da mesma categoria de uso, o volume mínimo a ser considerado será o somatório dos volumes mínimos daquelas economias e o valor da tarifa será o da referida categoria.

Após ter compartilhado as informações acima, esperamos ter sanado os questionamentos feitos e sendo o que cabia comunicar, a BRK Ambiental renova os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DocuSigned by:

*Rodrigo Dias*

BRK AMBIENTAL - SUMARÉ S.A  
(Assinado digitalmente)

DocuSigned by:

*Diego de Oliveira e Silva*

BRK AMBIENTAL - SUMARÉ S.A  
(Assinado digitalmente)